

## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 06/2020, contratação com a empresa NITRO EXPRESS NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI, para o fornecimento de nitrogênio líquido. As despesas decorrentes do contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. O referido contrato perfaz o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Betim/MG, 05 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 06/2020. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais. Empresa Contratante: Prefeitura de Juatuba. Vigência do instrumento: 12 meses. Valor do contrato: R\$ 5.129.865,77 (cinco milhões, cento e nove mil reais, oitocentos e sessenta e cinco e setenta e sete centavos). Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratante: Antônio Adônis Pereira. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor Serviço da ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 9h às 17h. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442.

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO nº 14/2020** - Abre crédito Suplementar no Valor de R\$ 3.119.121,71 nas dotações da ICISMEP. Marcelo Pinheiro do Amaral, presidente e Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Contrato da Instituição, pelo art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, pela Resolução 37, de 26 de junho de 2018, e considerando a Resolução 88, de 19 de junho de 2019; **Art. 1** - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.119.121,71 (três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e vinte e um reais e setenta e um centavos) as seguintes dotações ICISMEP:

Orgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO

Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão

|   |               |
|---|---------------|
| 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102-3.1.90.94.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO  | R\$ 50.000,00 |
| 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102-3.3.90.35.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO | R\$ 1.744,11  |
| 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102-3.3.90.49.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO  | R\$ 35.400,00 |
| Total da Sub-Unidade 01   | R\$ 87.144,11 |

Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial

|   |               |
|---|---------------|
| 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102-3.1.90.04.00 ATEND AMBUL/ RATEIO | R\$ 29.000,00 |
| Total da Sub-Unidade 02   | R\$ 29.000,00 |

Total da Unidade 03 - R\$ 116.144,11

Unidade 04 - ICISMEP LOGÍSTICA

Sub-Unidade 01 - ICISMEP LOGÍSTICA

|  |                |
|--|----------------|
| 1.04.01.04.122.0002.2.0010-100- 3.1.90.04.00 ICISMEP LOGÍSTICA | R\$ 150.000,00 |
| 1.04.01.04.122.0002.2.0010-100-3.1.90.11.00 ICISMEP LOGÍSTICA  | R\$ 230.000,00 |
| 1.04.01.04.122.0002.2.0010-100-3.1.90.13.00 ICISMEP LOGÍSTICA  | R\$ 64.000,00  |
| Total da Sub-Unidade 01  | R\$ 444.000,00 |
| Total da Unidade 04  | R\$ 444.000,00 |

Unidade 05 - ICISMEP SERVICE

Sub-Unidade 01 - ICISMEP SERVICE

|   |                  |
|---|------------------|
| 1.05.01.04.122.0002.2.0011-100-3.3.90.39.00 ICISMEP SERVICE | R\$ 2.558.977,60 |
| Total da Sub-Unidade 01                                     | R\$ 2.558.977,60 |
| Total da Unidade 05   | R\$ 2.558.977,60 |
| Total da Instituição 01                                     | R\$ 3.119.121,71 |
| Total Geral Acrescido                                       | R\$ 3.119.121,71 |

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento da ICISMEP na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO

Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão

|   |               |
|---|---------------|
| 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102-3.1.90.94.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO | R\$ 50.000,00 |
| 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102-3.3.90.35.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO  | R\$ 1.744,11  |
| 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102-3.3.90.49.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO | R\$ 35.400,00 |
| Total da Sub-Unidade 01   | R\$ 87.144,11 |

Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial

|  |               |
|--|---------------|
| 1.03.02.10.302.0003.2.0006-102-3.1.90.11.00 ATEND AMBUL/RATEIO | R\$ 29.000,00 |
| Total da Sub-Unidade 02  | R\$ 29.000,00 |

Total da Unidade 03 - R\$ 116.144,11

Unidade 05 - ICISMEP SERVICE

Sub-Unidade 01 - ICISMEP SERVICE

|   |                  |
|---|------------------|
| 1.05.01.04.122.0002.2.0011-100-3.1.90.13.00 ICISMEP SERVICE | R\$ 3.002.977,60 |
| Total da Sub-Unidade 01                                     | R\$ 3.002.977,60 |
| Total da Unidade 05   | R\$ 3.002.977,60 |
| Total da Instituição 01                                     | R\$ 3.119.121,71 |
| Total Geral Anulado   | R\$ 3.119.121,71 |

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Betim, 02 de janeiro de 2020. Marcelo Pinheiro do Amaral, presidente da ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP. A Resolução nº 14/2020, publicada neste Órgão Oficial, no dia 06/03/2020, contém erro material. Daí, a necessidade desta nova publicação.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019. CONTRATADA: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. (...) Considerando o Parecer de nº 47/2020 da Assessoria Jurídica; Considerando que o recurso administrativo interposto em regra tem apenas efeito devolutivo, admitindo o efeito suspensivo em casos excepcionais quando comprovado o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme prescreve o art. 61 da lei 9784/99; Considerando que este julgador não entende pela aplicação do efeito suspensivo de ofício, prerrogativa concedida pelo dispositivo mencionado, assim, torna-se ônus da recorrente demonstrar o preenchimento do requisito em questão, qual seja, o risco de dano no caso de não acolhimento do efeito requerido; Considerando que a decisão guerreada está adstrita a um ente da Administração, no caso a Icismep, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; Considerando as decisões dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e de União, exarando manifestação que os efeitos produzidos pelo art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, tem reflexo somente na esfera do ente federativo que aplicou a penalidade, não se estendendo a toda Administração Pública; Considerando que permanece assegurado ao recorrente livre exercício de qualquer atividade econômica perante os demais órgãos públicos, conforme garante o art. 170, parágrafo único da CR/88, não implicando qualquer prejuízo à mesma. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO e recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo (...). Publique-se. Intima-se. Betim, 09 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.